



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO 18 -
CONTRATANTE - Centrais de Abastecimento do
Distrito Federal S/A -
CEASA/DF, CONTRATADA, De Paula Engenharia e
Comércio Atacadista EIRELE.

PROCESSO SEI-GDF 00071-00000578/2022-09

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - **Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF N° 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. PETRONAH DE CASTRO E SILVA, brasileiro, bacharel em direito, portador do RG n° 500.812 SSP/DF e inscrito no CPF sob o n° 102.290.321-52, juntamente com DIRETOR, Sr. FERNANDO NOGUEIRA CABRAL DOS SANTOS, brasileiro, técnico em comercialização, portador do RG n° 10352242 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n°. 039.065.606-27. de outro lado, como **CONTRATADA, De Paula Engenharia e Comércio Atacadista EIRELE, CNPJ n° 05484528000105**, com sede comercial na SCIA QUADRA 08, CONJUNTO 12 LT 01 GUARÁ- BRASÍLIA-DF, CEP n° 71250-700, representada neste ato por Kelly Cristina de Paula, brasileira, solteira, empresária, RG n° 2024908 SSP/DF, CPF/MF n° 000125076-01, com residência e domicílio SMAS TRECHO 01 LOTE C APT 511 BLOCO H CONDOMINIO LIVING PARQUE SUL - GUARÁ-DF, CEP: 71215-300, resolvem firmar o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 93651167, da Proposta 93652700 - 93652778, lei federal n. 13.303/2016 normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais, e demais legislações, e suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei n° 4.657/1942).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para identificação do local e trecho do curto circuito no cabo de média tensão (13,8kV) sendo necessário usar o instrumento megômetro em dois pontos distintos para identificar o defeito e posteriormente fazer as 06 emendas (emendas máximas previstas), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O valor da total da **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA** será de R\$ 39.000,00 trinta e nove mil reais, por **MENOR VALOR GLOBAL**, já incluso taxas, impostos, administração, custos indiretos e demais encargos.

4.2 O valor será realizado em conformidade dos serviços a serem prestados, sendo o valor de R\$ 39.000,00, trinta e nove mil reais, na modalidade global.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 14.202

II – Fonte de Recursos: 51 – Recursos Próprios

III – Programa de Trabalho: 20.122.8201.8517.6978

IV – Projeto/Atividade/Denominação: Manutenção de Serviços Administrativos.

V – Grupo de Despesa: 33

VI – Esfera: 4

5.2 – O empenho inicial total para custear as despesas para a contratação é de R\$ 39.000,00, trinta e nove mil reais , conforme Nota de Empenho id SEI 96505472, emitida em 26/09/2022, modalidade - Ordinário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pelas CEASA/DF, conforme disposições do do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS

7.1 - Após a execução do serviço autorizado, a CONTRATADA deverá realizar, com o máximo de cuidado, inspeção de qualidade no equipamento antes de sua devolução, observando todas as orientações dispostas no Projeto Básico de ID XXXX e Edital XXXX

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – CEASA/DF

8.1 - Fica a contratante, quanto às suas obrigações, sujeita às disposições do Edital, ao Projeto Básico anexado ao referido Edital, Regulamento Interno de Licitações e Contratos e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - BALANÇAS DF LTDA-ME

9.1 – Fica a contratada, quanto às suas obrigações, sujeita às disposições do Edital, ao Projeto Básico, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

9.2 – Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência do contrato é de 06 meses a partir de sua assinatura, prorrogável a critério da Administração desta CEASA-DF e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 72 e 81 da Lei nº 13.303/16.;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Caso a contratada não cumpra integralmente ou parcialmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas na Lei 13.303/16, bem como no Regulamento de Compras da CEASA/DF:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 69 da Lei federal nº 13.303/16, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 119 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos destas CEASA/DF, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO EXECUTOR

14.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1- A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 6º, Lei federal nº 13.303/2016 c/c art. 61, parágrafo único).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1 - O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro do Distrito Federal Seção Jurídica da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– MATRIZ DE RISCOS

17.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos , deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CEASA/DF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

17.1.1 - Após a notificação, a CEASA/DF decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CEASA/DF poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

17.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

17.1.3 - O reconhecimento pela CEASA/DF dos eventos descritos na Matriz de Risco deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

17.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

17.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

17.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

17.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

17.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Termo de Referência – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA OUVIDORIA E COMBATE A CORRUPÇÃO

18.1– Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone

Central 162, ou 0800-6449060, ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

18.2 - Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Brasília, 29 de Setembro de 2022.

PELA CEASA/DF _____ PETRONAH DE CASTRO E SILVA Presidente	PELA CEASA/DF _____ FERNANDO NOGUEIRA CABRAL DOS SANTOS Diretor	PELA CONTRATADA _____ Kelly Cristina de Paula Representante
TESTEMUNHAS		
_____ CPF:	_____ CPF:	_____ CPF:



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA DE PAULA, Usuário Externo**, em 03/10/2022, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO NOGUEIRA CABRAL DOS SANTOS - Matr.0001081-2, Diretor(a) Técnico(a) Operacional**, em 03/10/2022, às 10:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PETRONAH DE CASTRO E SILVA - Matr.0000117-6, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 03/10/2022, às 10:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA ALVES GUIMARAES - Matr.0000119-6, Testemunha**, em 03/10/2022, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0000117-0, Testemunha**, em 03/10/2022, às 10:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **96696226** código CRC= **4730288E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Sul Trecho 10, Lote 05 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71208-900 - DF

